



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000441129

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **0014124-17.2025.8.26.0000**

Relator(a): **RACHID VAZ DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em benefício de **ADRIANO LIMA DA SILVA**, em que busca, por meio do remédio heroico, a alteração da dosimetria da pena.

O paciente foi condenado ao cumprimento da pena total de **23 (vinte e três) anos 16 (dezesseis) dias, em regime inicial fechado**, pela prática dos crimes de roubo qualificado tentado, por duas vezes, e falsa identidade.

Postula a alteração da dosimetria da pena.

Rejeito liminarmente a inicial por falta de amparo legal.

A via eleita é inidônea ao fim propugnado. O paciente já ostenta condenação criminal transitada em julgado, o qual desafia revisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

criminal para desconstituir a coisa julgada, não cabendo a alteração do título executivo em sede de *habeas corpus*, via estreita e de cognição sumária.

O caso em tela já foi, inclusive, apreciado por esta C. Câmara em julgamento de apelação contra a r. sentença condenatória (autos nº 0027363-74.2021.8.26.0050).

Posto isto, não se verifica inequívoca ilegalidade ou abuso de poder da autoridade coatora, a ser remediada pelo presente *writ*.

Int., comunique-se e arquivem-se os autos.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

RACHID VAZ DE ALMEIDA
Relatora